



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº006/90 DE 28/05/90 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 5º, Inciso I da Lei Municipal nº020/89 de 29/11/89 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- O Artigo 5º, Inciso I da Lei Municipal nº020/89, de 29/11/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

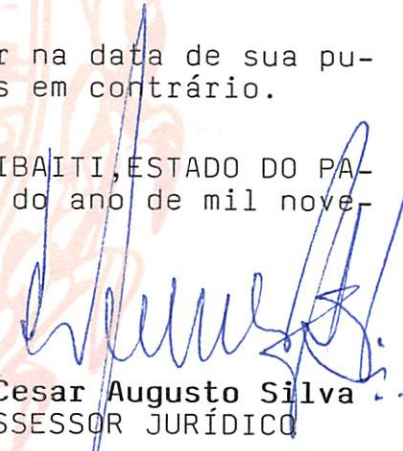
"Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1984, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa orçamentária".

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (28/05/90).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

ALTERADO (A)	
LEI Nº	019, de 20/10/1990
DECRETO Nº	___ de ___/___/___
PORTARIA Nº	___ de ___/___/___

Pág. 05

= LEI N.º 006/90 DE 28/05/90 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Artigo 5º, Inciso I da Lei Municipal n.º 020/89 de 29/11/89 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1.º) — O Artigo 5º, Inciso I da Lei Municipal n.º 020/89, de 29/11/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1984, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa orçamentária".

Art. 2.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (28/05/90).

Marcel Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO